



LEI Nº. 2.328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA
PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O programa Municipal "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar espaços públicos, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º - O programa que trata o caput deste artigo, terá como objeto inicial a Praça das Crianças do bairro Jupiara e a Praça 4 (quatro) de Julho do bairro centro.

§ 2º - Sem prejuízo de outras condições a serem disciplinadas no Termo de Cooperação, encerrada as obrigações durante prazo convencionado, as intervenções devem resultar em melhorias e quando os cuidados retornar ao Município, as praças devem dispor de condições iguais ou melhores do que a anterior ao termo.

§ 3º - As praças supramencionadas no § 1º deste dispositivo, deverão ser ofertadas no programa de maneira conjunta e vinculada, sendo que a Administração Pública poderá fazer melhorias nas praças antes de serem disponibilizadas aos interessados e inscritos no programa.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e através de simples exposição, descrever os serviços que pretendem realizar no local por ele escolhido.

§ 1º - Entre outras formas de participação no Programa "Adote uma Praça", o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação, obras e manutenção do local, executar serviços de limpeza, dentre outros.

§ 2º - Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.



§ 3º - Caso exista mais de um pedido para as praças, uma Comissão formada por 03 (três) servidores escolherá o melhor projeto.

§ 4º - Conforme juízo de oportunidade e conveniência e a critério administração, pode constar no Termo de Cooperação permissão de uso de quiosque da praça adotada, inclusive para fins de exploração de atividade comercial, e, obrigatoriamente, em contrapartida, deverá o adotante arcar com toda a manutenção do espaço público, incluindo energia, jardinagem, pintura e demais serviços e reparos que se fizerem necessários.

Art. 3º - A proposta feita pelo interessado será analisada pelo Poder Público Municipal, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. As intervenções relacionadas à arborização urbana e às áreas verdes do perímetro urbano deverão atender ao que dispõe a legislação Municipal devendo o projeto de paisagismo ser aprovado pelo responsável pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras.

Art. 4º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 5º - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Acordo de Cooperação "Adote uma Praça".

Art. 6º - Do Termo de Acordo de Cooperação "Adote uma Praça" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, Contrato Social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos Termo de Acordo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários conforme o caso.

Art. 7º - À Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Acordo de Cooperação "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer



tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 8º - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Acordo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 9º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 10 - Cada Termo de Parceria terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 11 - As atividades do participante do programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o direito de colocar publicidade na área a que se refere o Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º - A publicidade implantada no local é exclusiva para a participante do programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto da cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, com referência às suas dimensões cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado.

§ 3º - A publicidade de que trata este artigo, somente poderá ser colocada no local, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados em cada praça.

§ 4º - Rescindido, ou terminada a vigência do Termo de Acordo de Cooperação, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

§ 5º - A publicidade de que trata este artigo será efetivada da seguinte maneira: praças com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

§ 6º - Em nenhuma hipótese as placas de publicidade serão luminosas.



Art. 12 - O Termo de Acordo de Cooperação "Adote uma Praça" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Cidade", o qual será conferido às empresas que participarem efetivamente do Programa de que trata esta Lei pelo prazo consecutivo de 05 (cinco) anos.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO